18

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 103/63

DOCUMENTO Nº 1 968/63

ARTIGO 1º- É proibido o trabalho na parte externa dos edifícios de mais de dois andares, sem o uso, pelos operários, de cintos de segurança, feitos de material resistente, presos por corda reforçadas ou cabos de "nylon".

ARTIGO 2º- Aos infratores da presente lei, será aplicada a multa de Cr$5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros), elevada ao dôbro, na reincidência.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1 963.

aa) MIGUEL PASQUARELLI
MARIA LUÍSA INFANTINI

PROCESSO Nº 217/63

/OCS

Mod. C-4 20.000 - 5-62